



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240  
C.G.C. 11 362 779/0001-01 — CEP 55 925  
Fones (081) 631.1023 - 631.1222

LEI Nº 07/91

**EMENTA:** Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1992.

Art.2º- No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

## - DAS DIRETRIZES COMUNS -

Art.3º- O Prefeito Municipal poderá implantar plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art.4º- Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos, cujas metas e prioridades serão neles estabelecidas.

Art.5º- A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Poder Executivo até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Art.6º- O Chefe do Poder Executivo Municipal criará programas e projetos sociais, cujos recursos constarão do Orçamento anual do Município.

Art.7º- A despesa com o Poder Legislativo, não será superior a 10% da fixação Orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas. 240  
C.G.C. 11 362 779/0001-01 - CEP 55 925  
Fones (081) 631.1023 - 631.1222

Cont. da Lei nº 07/91.

## - DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA -

Art.8º- A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária, que se tornarem necessária para vigência no exercício de 1992.

Parágrafo Único- Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

## - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA -

Art.9º- Na Lei Orçamentária anual a classificação da receita e das despesas, obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art.10º- A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I- corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo;

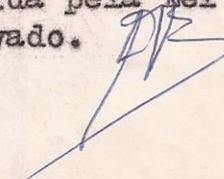
II- suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento), da receita fixada e corrigida;

III- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita prevista e corrigida.

## - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art.11º- O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração federal estadual e municipal, ou particular, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art.12º- Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do ano legislativo de 1991, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estavelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o Projeto aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas. 240  
C.G.C. 11 362 779/0001-01 - CEP 55 925  
Fones (081) 631.1023 - 631.1222

Cont.da Lei 07/91.

Art.13º- A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art.14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 03 de junho de 1991.

*Luiz Gonzaga da Paz*  
Luiz Gonzaga da Paz  
- Prefeito -